



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/144

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REBOCAR, PINTAR E REPARAR PAREDES E PILARES NA EMEF TEODOLINDA REGINATTO, BEM COMO FAZER CONTRAPISO, ESCADA, RALO SANFONADO E CERCA EM POÇO DE VENTILAÇÃO.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ivaldo Dalla Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA BERLAM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Paulo Avelino Bertuzzi, CPF XXX.XXX.XXX-91, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa para rebocar, pintar e reparar paredes e pilares na EMEF Teodolinda Reginatto, bem como fazer contrapiso, escada, ralo sanfonado e cerca em poço de ventilação.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto o serviço de execução do serviço da seguinte forma:

2.1. TÉRREO:

2.1.1. CHAPISCO

- Preparação das superfícies para aplicação do chapisco (limpeza, remoção de resíduos e umidade).
- Aplicação de chapisco nas superfícies externas e internas conforme especificações técnicas.
- Verificação de aderência e regularidade após a aplicação.

2.1.2. REBOCO

- Preparação das superfícies (eliminação de sujeiras, resíduos e material inadequado).
- Aplicação do reboco em duas camadas, conforme as exigências técnicas (primeira camada de regularização e segunda camada de acabamento).
- Garantir que a espessura do reboco seja conforme as normas de construção e as exigências do projeto.
- Nivelamento adequado e acabamento liso.

2.1.3. PINTURA

- Preparação das superfícies (limpeza, aplicação de massa corrida em áreas danificadas, lixamento e aplicação de primer, se necessário).
- Aplicação de **pintura** nas áreas internas, com o uso de tinta de alta qualidade, apropriada para o ambiente escolar.
- Garantir acabamentos uniformes e sem imperfeições.

2.1.4. REENQUADRAMENTO DE PILARES E VIGAS

- Avaliação e diagnóstico das condições atuais dos pilares e vigas do pavimento térreo.
- Reestruturação e reenquadramento das vigas e pilares, com o uso de materiais adequados e em conformidade com as normas de segurança e engenharia.
- Reparação de fissuras, reforço estrutural, e aplicação de material compatível para garantir a estabilidade.

2.2. POÇO DE VENTILAÇÃO

2.2.1. PISO EM CONCRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Execução de contrapiso em área externa, conforme especificações técnicas, visando garantir o nivelamento da superfície. O serviço deverá ser realizado utilizando concreto de alta resistência, com espessura e composição adequadas, para garantir a estabilidade e durabilidade do piso. O contrapiso deverá ser executado com acabamentos regulares e alinhados, sem desníveis, com a realização de juntas de dilatação conforme necessidade.

2.2.2. ESCADA

- A escada deverá ser construída com medidas de segurança adequadas, com passagens com altura e profundidade reguladas para acessibilidade. A fabricação e a montagem deverão seguir as normas técnicas de segurança, conforto e estética exigidas para o ambiente.

2.2.3. RALO SIFONADO

- Instalação de ralo sifonado para drenagem de águas pluviais, com a função de impedir o retorno de odores e garantir a eficiência do escoamento. O ralo deve ser de material resistente à corrosão, fácil de limpar e adequado para a área de instalação, com a capacidade de drenagem necessária para o tipo de ambiente.

2.2.4. CERCA

- Execução de cerca de ferro, para demarcação de limites e segurança do local. A cerca deve ser construída com materiais de alta durabilidade e resistência, com altura e especificações adequadas para o ambiente e conforme o projeto arquitetônico e de segurança.

2.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e de responsabilidade do contratado.

2.4. O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação.

2.5. Nenhuma alteração dos detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante. O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente por ele proposto e aceito pelo Contratante e pelos Autores do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.

2.6. Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados. Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa prestadora do serviço.

2.7. Durante 24 meses, a contar da data de entrega, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia nas dependências do edifício, responsabilizando-se integralmente por defeitos no material e execução.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços é de 30 dias a contar da assinatura do contrato, ou emissão da ordem de início ou autorização de fornecimento, prorrogável por mais 30 dias, conforme limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 11.147,16 (Onze mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 2.229,72 (Dois mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) referente a mão de obra e R\$ 8.917,44 (Oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) referente a material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO: 3902

CENTRO DE CUSTO: 6 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadores do presente contrato a assessora Técnica de Planejamento e Mobilidade Urbana – Fabiana Toscan, matrícula nº 67090 e o Supervisor de Serviços e Engenharia – Artur Coltro, matrícula nº 66760.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretária Municipal de Obras e Viação Jair Palla, matrícula nº 67001.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Jair Palla
Gestor do contrato

Fabiana Toscan
Fiscal do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Artur Coltro
Fiscal do contrato